

Processo n.º: 1.112.560
Natureza: Representação
Representantes: Andressa Daiany da Silva Arantes e Pedro Renó Gama (vereadores)
Órgão: Prefeitura Municipal de Itajubá
Representados: Rodrigo Imar Martinez Riera (Prefeito – gestão 2017/2020), Marcelo Nogueira de Sá (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época), e Luiz Gonzaga da Fonseca (empresa contratada)
Procuradores: Wederson Advíncula Siqueira (OAB/MG 102.533); Mateus de Moura Lima Gomes (OAB/MG 105.880); Paulo Henrique da Mota (OAB/MG 75.721); Camila Silva Costa (OAB/MG 175.265) e Juliano Galdino Teixeira (OAB/GO 221.937)

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Trata-se de petição protocolizada pela empresa Luiz Gonzaga da Fonseca-ME, por meio da qual requer dilação do prazo para comprovação do pagamento ou parcelamento do débito imposto no acórdão anexado à peça n.º [295](#), relativo ao ressarcimento aos cofres municipais do valor histórico de R\$47.300,00.

Cumprе esclarecer que, por meio do Ofício n.º 9.233/2023/CDM (peça n.º [299](#)), a requerente foi informada de que o prazo de 30 dias começaria a correr a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento – AR.

Assim, considerando que o lapso temporal em questão se iniciou recentemente, em 5/7/2023, data da juntada do AR correspondente ao ofício acima identificado (peça n.º [310](#)), indefiro o requerimento de dilação de prazo.

Intimem-se a requerente acerca do teor deste despacho. Após, dê-se prosseguimento ao processo.

Tribunal de Contas, em 12/7/2023.

HAMILTON COELHO
Relator